CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia –
Gabinete do Vereador Marconi Daniel

REQUERIMENTO Nº. ____ / 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Abel Souza
MD Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA

Assunto: Requer o desarquivamento de CPIs.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º do art. 114 do Regimento Interno dessa casa, requeiro o desarquivamento das respectivas CPIs. São elas:

- Requerimento nº 1228/2021 (CPI da Saúde);
- Requerimento nº 656/2023 (CPI dos Terenos).

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2024.

Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -

01

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº 1228 /2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. PEDRO MACÁRIO NETO
MD Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA

Os vereadores abaixo subscritos, com fundamento no Art. 26, §4°, 35, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 34, §3°, "b", §5°, Art. 50, §8°, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) a ser composta de 05 (cinco) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar **COMPRAS E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ENVOLVENDO O COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19**.

JUSTIFICATIVA

Busca-se, por meio da CPI, apurar e investigar procedimentos envolvendo contratos administrativos referentes às compras e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, no enfrentamento da pandemia da Covid-19, no ano de 2020, no âmbito das Secretarias Municipais da Saúde e de Desenvolvimento Social –SEDES.

A CPI se justifica diante de fortes indícios de irregularidades nos contratos administrativos acima citados, com possíveis atos atentatórios a determinação principiológica do Art. 37, caput, da Constituição Federal e de exigências legais prevista nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002.

Merece ressaltar que os referidos contratos administrativos dizem respeito a compras e contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal, no ano de 2020, durante a crise sanitária e de saúde envolvendo o combate da Covid-19, firmados por meio de dispensa à licitação.

Ressalte-se, por fim, o dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo inerente ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 26, §§1° e 4°, Art. 35, incisos XIII, XV, XIX, XXII e XXIII, todos da Lei Orgânica Municipal e do Art. 33, caput, 34, §3°, "b", 50, §8°, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pede-se deferimento.

Sala das sessões, 30 de Agosto de 2021.

Ver. Gilmário Soares Silva
Primeiro subscritor

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº /2023

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE ABEL SOUZA**, MD Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, a criação da **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, constituída com fundamento no Art. 58, §3°, da Constituição Federal, Art. 35, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, Art. 50, §8°, alínea "b", do Regimento Interno, com a finalidade de apurar e fiscalizar atos e procedimentos administrativos do Poder Executivo, nos termos do Art. 35, incisos XIX e XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, referente à doação e vendas de terrenos e imóveis no Município de Paulo Afonso (Ilha e bairros do Centro e Complexo BTN), pelo prazo de 90 (noventa) dias, a ser composta por 5 (cinco) vereadores e seus respectivos suplentes.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um instrumento do Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora, no exercício democrático em defesa das minorias e na plena potencialidade concretizadora dos direitos e das liberdades públicas.

Nesse sentido, firmou-se entendimento no MS 24849, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2005; e o MS 26441, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2007, ambos também da Relatoria do eminente Min. Celso de Mello; ADI 3.619, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 1/8/2006, Tribunal Pleno e no MS 37760 MC / DF, da relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Sala das sessões, 02 de maio de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador

8/5/23
Recebido
José Abel Souza

CamScanner
Scanned with CamScanner